- b. medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas:
- c. tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;
- d. instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a freqüência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento:
- e. quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;
- f. quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
- g. número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
- h. número total de feridos e/ou mortos durante a missão;
- i. quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;
- j. quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;
- k. ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;
- l. se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.
- Art. 4° No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Acompanhamento poderá:
- I Solicitar informações e documentos aos órgãos das Policias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN, CPC-Renato Chaves e SUSIPE;
- II Visitar as repartições acima especificadas e realizar entrevistas para complementar as informações e documentos recebidos.
- Art. 5° Para o desempenho das atribuições do Grupo de Acompanhamento, as instituições policiais, o Corpo de Bombeiros, CPC-Renato Chaves, DETRAN, SUSIPE tomarão as medidas necessárias para que os dados e informações solicitados pelo Grupo de Acompanhamento sejam prontamente atendidos para possibilitar estudos visando à prevenção e redução da letalidade e mortalidade policial.
- Art. 6° Caberá à Polícia Civil encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, cópias dos boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo profissionais civis ou militares em que conste número, data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, histórico, nomes das partes envolvidas, indicação da Delegacia em que foi lavrada e relação dos exames periciais, porventura, requisitados.
- 1º A autoridade policial presidente do Inquérito encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.
- 2º O mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior será adotado se surgirem indícios do envolvimento de policiais no curso das investigações de homicídio de autoria inicialmente desconhecida.
- Art. 7º Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar encaminhar ao Grupo de Acompanhamento cópias de todos os boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo os profissionais civis e militares, em que conste data, horário, local e histórico dos fatos e pessoas envolvidas. Parágrafo único O oficial responsável pelo IPM, quando tratarse de policial ou bombeiro militar, encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 dias da instauração do procedimento, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver do relatório final.
- Art. $8^{\rm o}$ Caberá ao CPC-Renato Chaves encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, quando solicitado por seus Coordenadores, cópias de laudos periciais.
- Art. 9° As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a SUSIPE, o DETRAN e o CPC- Renato Chaves encaminharão ao Grupo de Acompanhamento cópias de portarias iniciais e relatórios ou despachos conclusivos dos procedimentos administrativos instaurados, bem como das decisões administrativas finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis da produção de tais documentos, sempre que as ocorrências se referir ao uso de armas de fogo por parte de seus respectivos servidores.
- Art. 10 O Grupo de Acompanhamento reunir-se-á mensalmente, na sede da Ouvidoria do SSP-PA, e deverá, a cada 90 (noventa) dias, encaminhar ao CONSEP Relatório de suas atividades.
- Art. 11 O Grupo de Acompanhamento, quando solicitado, poderá repassar aos Órgãos de Controle das Polícias e dos

Bombeiros, e demais Instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Secretaria Nacional Segurança Pública do Ministério da Justiça;, Comissões de Direitos Humanos de entidades e órgãos de estudos e pesquisas, públicos e privados, sobre assuntos de interesse da segurança pública; informações constantes de seu banco de dados, desde que necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições legais.

Art. 12 – O Grupo de Acompanhamento poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas de defesa dos direitos humanos, quando autorizado pelo Plenário do CONSEP.

Art. 13 – O desempenho das funções de Coordenador e dos demais membros do Grupo de Acompanhamento não será remunerado, sendo porém, consideradas servico publico relevante.

Art. 14 – O Delegado-Geral da Policia Civil, o Comandante-Geral da Policia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor do CPC-Renato Chaves, o Diretor do DETRAN e o Superintendente da SUSIPE, baixarão normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.15°- Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário do CONSEP/Belém, 25 de agosto de 2011 LUIZ FERNANDES ROCHA

Conselheiro /Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE 31.989, E 31.08.2011

CONTRATO NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 417614 ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 416180

Contrato: 27 Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação, pela EBCT, de serviços e fornecimentos de produtos, CARTA COMERCIAL, SEDEX, ENCOMENDAS, PAC, SERVIÇOS TELEMÁTICOS, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

Valor Total: 300,000.00 Data Assinatura: 01/08/2012 Vigência: 01/08/2012 a 31/07/2013

Dispensa: 2/2012 Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso 06122134243950000 339039 0141000000 Estadual 06122134243950000 339039 0341000000 Estadual 06181134244070000 339039 0141000000 Estadual 06181134244070000 339039 0341000000 Estadual 06182134244280000 339039 0141000000 Estadual 06182134244280000 339039 0341000000 Estadual Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: Avenida Presidente Vargas 498, 498

CEP. 66017-900 - Belém/PATelefone: 0000000000 Ordenador: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

CRIAR NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ – SSP/PA, O COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417635 CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO Nº 159/10-CONSEP

EMENTA: Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4° da Lei n° 5.944/96, alterada por Leis Posteriores, c/c os Art. 2° e 8° , inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, XVIII e XXI do Regimento Interno, homologado pelos Decretos n° 1.555/96 e n° 0294/03, respectivamente, e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado e apresentado ao CONSEP pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem doa Advogados do Brasil – Seção Pará – Marcelo Silva de Freitas, na 210ª Reunião Ordinária, em 02/06/2010, propondo a ADESÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, a COMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA NO BRASIL;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos — Paulo de Tarso Vannuchi, afirmando "a necessidade de consolidação de uma política nacional para a erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes", além de afirmar que "o ideal de erradicação da tortura é tarefa permanente e ainda de horizontes longínquos, mas a certeza de que o Estado brasileiro pode e deve avançar neste campo, impulsiona à consolidação de novas e reiteradas ações, como a adesão dos Estados ao Plano de Ações Integradas de Prevenção e de Combate à Tortura".

CONSIDERANDO finalmente, o Relatório conclusivo e parecer apresentado pelo Conselheiro – Cel PM Augusto Emanuel Cardoso Leitão – Comandante Geral da Polícia Militar, na condição de Relator do Processo nº 004/CONSEP – Ano 2010, discutido e julgado aprovado pela unanimidade dos Conselheiros participantes da 217ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada dia 17/11/2010;

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar a Adesão do Sistema de Segurança Pública do Pará, a Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil proposta pela OAB/PA, tendo como matriz o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura do Brasil - PAICT (anexo), coordenado a nível federal pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2°- Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará — SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, com a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3°- O Comitê Gestor Estadual criado no artigo anterior será constituído pelos seguintes membros:

 I – Um (1) representante da OAB/PA, que será o Coordenador Geral.

II – Um (1) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será o Coordenador Adjunto.

III - Um (1) representante da Polícia Civil.

IV - Um (1) representante da Polícia Militar.

V – Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

VI – Um (1) representante da Superintendência do Sistema Penitenciário.

VII – Um (1) representante do Centro de Perícias Cientificas "Renato Chaves".

VIII – Um (1) representante do Departamento de Trânsito do Pará.
 IX – Um (1) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos

Direitos Humanos.

X – Um (1) representante da Sociedade Paraerise de Defesa dos

Direitos Humanos.

Criança e do Adolescente. XI – Um (1) representante do Centro de Estudo e Defesa do

Negro no Pará.

XII – Um (1) representante da Assembléia Legislativa do Pará –

Conselheiro do CONSEP.

XIII – Um (1) representante da Universidade Federal do Pará, integrante do Curso de Mestrado e/ou Doutorado de Direitos

Humanos. XIV – Um (1) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

§ Único – Poderão participar das ações do Comitê Gestor Estadual, na condição de membros convidados, representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4°- O Comitê Gestor Estadual terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar no Plenário do CONSEP, o planejamento estratégico, tático e operacional da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Pará, após o ato de instalação, tendo a obrigatoriedade de encaminhar trimestralmente à Presidência do CONSEP, Relatório de Atividades, para conhecimento, discussão e julgamento do Plenário do Colegiado. Art. 5°- As funções exercidas pelos integrantes do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado como serviço relevante para segurança pública.

Art. 6°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 18 de novembro de 2010.

GERALDO ARAÚJO

Presidente do CONSEP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31799 de 26/11/2010

CONTINUA NO CADERNO 2

